GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-009427.989.22-3 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.
Contratada: Angá Alimentação e Serviços Eireli.
Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar para a Rede Municipal de Educação.
Responsável: Antônio Carlos Mangini (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/03/22.
Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Cintia Nuciene Sarti de Souza (OAB/SP nº 339.619), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-001561.989.23-7 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.
Contratada: Angá Alimentação e Serviços Eireli.
Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar para a Rede Municipal de Educação.
Responsável: Antônio Carlos Mangini (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/01/23.
Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Cintia Nuciene Sarti de Souza (OAB/SP nº 339.619), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-006929.989.23-4 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.
Contratada: Angá Alimentação e Serviços Eireli.
Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar para a Rede Municipal de Educação.
Responsável: Antônio Carlos Mangini (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/03/23.
Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº

301.028), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Cintia Nuciene Sarti de Souza (OAB/SP nº 339.619), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: ADITAMENTOS. REAJUSTE. REGULARIDADE

1. A ausência de quaisquer apontamentos pela Unidade de Fiscalização, somada às devidas justificativas e à observância dos ditames legais, permite o julgamento pela regularidade do X e XI aditamentos.
2. Cabe o mesmo juízo ao IX aditivo, diante das justificativas encartadas aos autos e da aprovação dos atos pela Assessoria Específica da ATJ afeta ao âmbito econômico.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 20 de maio de 2025, decidiu-se pela regularidade dos termos aditivos em exame, bem como pela legalidade das despesas decorrentes.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm